



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 792020
(relativo ao Processo 222902019)
Código de validação: 084A4298A8

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. nº 164/2019-CSG oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA. por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ares condicionados do tipo SPLIT instalados em diversos prédios deste Ministério Público localizados nesta Ilha de São Luís/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência anexo aos autos.

Convém destacar que o pleito foi analisado anteriormente, na última manifestação esta Assessoria posicionou-se pela aprovação do Edital de Licitação nº 002/2020 com diligências.

Constam documentos relativos a anulação do procedimento licitatório a partir da publicação do edital.

Consta o novo Termo de Referência com alterações.

Consta o novo Edital de Licitação nº 028/2020 elaborado pela CPL.

Os autos retornam a esta Assessoria por meio do despacho da SAF.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Pois bem. Após anulação da licitação, os autos foram reenviados a esta Assessoria para nova análise e manifestação, considerando o novo Termo de Referência e o Edital de Licitação.

Verifica-se que, a CSG promoveu algumas alterações no Termo de Referência.

Por sua vez, a CPL alterou o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 028/2020.

Após análise dos novos documentos, conclui-se pela necessidade de diligência e alterações textuais a serem realizadas quanto ao Termo de Referência e Minuta do Edital, ao final mencionadas, as quais por sua natureza técnica dispensam o reenvio do processo a esta AJAD para reanálise.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 792020 e Código de Validação 084A4298A8.





Atente-se que, o motivo que levou a anulação da licitação anterior foi sanado, conforme novo Termo de Referência e Edital de Licitação.

Sobre a possibilidade de reaproveitamento do mesmo processo administrativo para prosseguimento desta licitação, cita-se a seguir excerto de artigo doutrinário publicado pela empresa Zênite que trata de licitação deserta ou fracassada, entendimento que poderá ser aplicado no presente caso por analogia:

“Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação. Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.

Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.” (Duarte da Silva, Araune C. A. *Como conduzir a contratação, após declaração de licitação deserta ou fracassada: é possível republicar o mesmo edital? Pode-se aproveitar o mesmo processo?*. <<http://www.zenite.blog.br/como-conduzir-a-contratacao-apos-declaracao-de-licitacao-deserta-ou-fracassada-e-possivel-republicar-o-mesmo-edital-pode-se-aproveitar-o-mesmo-processo/>>. Acesso em: 03 abril 2014.)

Por fim, considerando que se trata de novo Edital de Licitação exige-se sua publicação nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Desse modo, considerando que a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 028/2020 está em consonância com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como com o Ato Regulamentar nº 01/2020-GPGJ deste Ministério Público do Estado do Maranhão, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, e pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos seguintes setores para adoção das providências indicadas adiante:

1. À Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG:

1.1. Verificar a necessidade e possibilidade de atualizar o valor estimado da presente licitação através de nova pesquisa de preços, considerando o lapso temporal decorrido entre as propostas de preços que serviram de base para a estimativa, *até o presente momento* e as regras previstas na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI-MPOG

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 792020 e Código de Validação 084A4298A8.





(alterada pela I.N. 03/2017).

Em caso positivo, proceder as necessárias alterações no Termo de Referência;

2. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para informar se existe dotação orçamentária para custear a presente licitação, considerando a aprovação da LOA/2020 e que a informação orçamentária se refere ao Projeto de Lei da LOA/2020;

3. À Comissão Permanente de Licitação - CPL:

Minuta do Edital

3.1. Verificar a necessidade de alterar o Item 2 considerando as diligências acima sugeridas;

3.2. Revisar a numeração dos itens e subitens do Edital, a exemplo dos Itens 5 e 9;

3.3. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, caso seja alterado pela CSG;

4. À Diretoria-Geral da PGJ/MA:

4.1. Que seja aprovado o novo Termo de Referência pela autoridade competente nos termos do art. 14, inciso II do Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Ministério Público Estadual.

São Luís/MA, 30 de junho de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração
Matrícula 1068402

Documento assinado. Ilha de São Luís, 30/06/2020 12:49 (CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 792020 e Código de Validação 084A4298A8.

